

Lei n.º 476, de 21 de dezembro de 2009.

DEFINE O CONTRIBUINTE DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para efeitos deste imposto considera-se:

I – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – toda e qualquer pessoa que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços.

II - EMPRESA – toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil ou que de fato exercer atividade de prestação de serviços.

Parágrafo único - Equiparam-se à empresa, para efeitos do pagamento do imposto, o profissional autônomo que:

- a) utilizar-se de empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
- b) não comprovar a sua inscrição no Cadastro Fiscal de prestadores de serviços do município;
- c) exercer atividade de caráter empresarial.

Art. 2.º - No caso da construção civil, a apuração do preço do serviço será efetuado com base em elementos em poder do sujeito passivo.

Art. 3.º - Na construção realizada por não empresa, quando se tornar difícil a verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda em pauta de valores ou tabela que reflita o corrente na praça ou região, ou ainda, tomando por base elementos e valores considerados por outros órgãos públicos ou Entidades de Classe, quanto então o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá ser cobrado ou retido na fonte antes do licenciamento da obra, a alíquota definida na Lei Municipal n.º 063/2003 sobre o preço do serviço.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente aprovada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 21 de dezembro de 2009.

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
21 de dezembro de 2009.

Agente Adm. Auxiliar